



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº058, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.**

(Lei Complementar do Executivo nº023/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**PUBLIQUE-SE**  
**SAGUÃO DA P.M.L.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA LISLEY RESENDE FAGUNDES – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**HERCULANO PINTO FILHO**

**MG1389-18**  
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

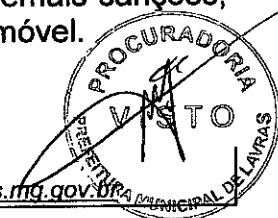
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Lisley Resende Fagundes – ME, inscrita no CNPJ n.º 00.373.174/0001-08, sediada na Rua Manoel Fernandes Limas, 201 A, Bairro Cascalho, na cidade de Lavras – MG, CEP 37.200-000, representada pela sua titular Sra. Lisley Resende Fagundes, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 529.621.726-87 e RG n.º M-3.428.811, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Lavras – MG, à Rua Fernando Haddad, n.º 47, centro, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial Cidade Nova I”, no perímetro urbano, constituído do lote n.º 03, quadra H, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros lineares de frente, dividindo com a Rua A; 20,00 metros lineares pelo lado direito com a Rua B, 20,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 01, da quadra H e 25,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote n.º 02, da quadra H, totalizando 500,00 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para ampliar sua capacidade de produção de peles, pipocas, pururucas e batatas palha.

Art. 3º- A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública e conclusão das obras de infra-estrutura, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopl@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta Lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 2004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

